

LEI COMPLEMENTAR Nº030/2008 DE 04 DE ABRIL DE 2008.

"INSTITUI O REGIME JURÍDICO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico da Legislação Trabalhista no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaquiraí MS.

Art. 2º - O pessoal admitido pelo regime jurídico instituído por esta Lei terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e pela legislação trabalhista correlata, naquilo que a Lei não dispuser em contrário.

Art. 3º - Leis específicas disporão sobre a criação de empregos públicos de que trata esta Lei, suas funções, vencimentos, habilitação e carga horária.

Art. 4º - É vedado ao Município:

I - submeter ao regime de que trata esta Lei:

- a)** os cargos públicos de provimento efetivo;
- b)** os cargos públicos de provimento em comissão;
- c)** as funções gratificadas;

II - alcançar, nas leis a que se refere o artigo 3º, servidores regidos pela Lei que institui o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município e pela Lei que disciplina a contratação por tempo determinado.

Parágrafo Único - Excluem-se da proibição constante no inciso II deste artigo o pessoal cuja acumulação de cargos ou empregos públicos seja permitida pela Constituição Federal.

Art. 5º - A contratação por tempo indeterminado do pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do emprego.

Art. 6º - O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

I - pratica de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V - extinção de programas federais e estaduais implementados mediante convenio ou ajustes similares que deram origem às respectivas contratações.

Parágrafo Único - Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual, far-se-á nos moldes do artigo 477 da CLT.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 04 de abril de 2008.

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal